



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 15/2023

Ementa: Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 31/2023, referente ao Projeto de Lei nº 165/2022, que "Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências"

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 31/2023, referente ao Projeto de Lei nº 165/2022, que "Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

"Cumpre-me comunicara Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 165/2022, representado pelo Autógrafo nº 31, de 4 de abril de 2023, que "Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município de Hortolândia e dá outras providências.

Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral e a Secretaria de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei, pelos motivos e razões abaixo expostas.

O autógrafo estabelece prazo de validade indeterminado para os "laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município".

Contudo, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a proposição não atende ao interesse público, porque o prazo indeterminado poderá proporcionar a utilização do documento de forma criminosa.

Diante disso, imponho o veto integral da propositura em razão da ausência de interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 2 de maio de 2023, sua ementa publicada, na data de 3 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 3 de maio de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise das razões de Veto, a justificativa de que o autógrafo estabelece prazo de validade indeterminado para os "laudos médicos que atestam deficiência permanente no âmbito do Município" e por suposição tem objeção da Secretaria Municipal de Saúde, **sob alegação de que a proposição não atende ao interesse público**, porque o **prazo indeterminado poderá proporcionar a utilização do documento de forma criminosa**.

A objeção apresentada pela Secretária de Saúde não se sustenta, visto que alegação de utilização do documento de forma criminosa **para obtenção de benefícios destinados a pessoa com deficiência previstos na legislação do Município de Hortolândia**, estaria sob a vigilância do próprio poder público, destinatário da norma, como se observa do disposto no seu Art. 1º, que diz:

“Art. 1º Os laudos médicos e médico periciais que atestem Deficiência Permanente, para fim de obtenção de benefícios destinados a pessoas com deficiência previstos na legislação do Município de Hortolândia, terão validade por prazo indeterminado.”

III – VOTO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRARIAMENTE, em termos, ao VETO TOTAL ao Autógrafo nº 31/2023.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Dioanta Domingues

Relator



